



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência
Ficha Técnica

Revisão Data
00 25/03/2011

Supervisão

Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS

Elaboração

Auditoria - AUDI

Cont. Luis Fernando Lucato

Controladoria – CINT

Adv. Fernando Nascimento dos Santos

Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ

Adv. Antonio Rodrigo Machado de Sousa

Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC/Assistência da CAIS

Eng. Quím. Wanessa Severino Borges Almeida

Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC/Assistência da CCSS

Adv. Polyana Motta Zeller

Apoio

Gerência de Conhecimento Institucional – GCI



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência
Revisão

Revisão Data
00 **25/03/2011**

Histórico de revisão

Data	Redação	Modificação
25/03/2011	Prícila Ferreira	Decisão normativa 086/2011



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência
Sumário

Revisão
00

Data
25/03/2011

APRESENTAÇÃO

1. Introdução	1
2. Da Aplicação do Manual	1
3. Descrição do Usuário	2
4. Mecanismo de Atualização.....	2
5. Regulamentos Relacionados	2
6. Referências Utilizadas.....	3

Capítulo I - Das Definições, Premissas e Vedações

1. Das Definições.....	4
2. Das Premissas para Celebração de Convênios.....	5
3. Das Vedações para Celebração de Convênios.....	5

Capítulo II - Da Proposta de Parceria

1. Da Proposta de Parceria.....	7
2. Do Plano de Trabalho	8
3. Do Projeto Básico.....	9
4. Da Contrapartida	9
5. Das Despesas Vedadas	9

Capítulo III - Da Formalização, Execução e Acompanhamento

1. Da Análise da Proposta	11
2. Da Formalização do Instrumento	12
3. Da Execução do Convênio	13
4. Do Acompanhamento do Convênio	14
5. Da Prorrogação de Ofício	14
6. Do Termo Aditivo	15

Capítulo IV - Da Prestação de Contas

1. Da Prestação de Contas	16
2. Da Apresentação da Prestação de Contas.....	16
3. Da Análise da Prestação de Contas.....	17
4. Da Tomada de Contas Especial	18
5. Da Rescisão e Denúncia	18



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência

Apresentação

Revisão

00

Data

25/03/2011

1. Introdução

1.1. Propósito

O presente documento tem o objetivo de orientar as entidades públicas ou privadas que se habilitem a estabelecer parcerias no âmbito das áreas de atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua, agindo como parceiros na implementação das políticas públicas voltadas para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais.

1.2. Contextualização

No desempenho de seu papel institucional, o Confea exerce ações que visam promover condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada.

Sua missão é defender os interesses sociais e humanos, promover a valorização profissional, o desenvolvimento sustentável e a excelência do exercício e das atividades profissionais.

Visando dar pleno cumprimento à sua missão, o Confea pode buscar parceiros que atuem no setor público ou privado, através do estabelecimento de instrumentos que viabilizem a execução de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

1.3. Escopo do documento

Para facilitar a compreensão do tema proposto, este documento está dividido nos seguintes capítulos:

Capítulo I – Das definições, premissas e vedações

Capítulo II – Da proposta de parceria

Capítulo III – Da formalização e acompanhamento do convênio

Capítulo IV – Da prestação de contas

2. Da aplicação do manual

Este manual contém regras gerais aplicáveis a todos os convênios e acordos de cooperação técnica celebrados com o Confea.

Para os critérios específicos, devem ser observadas as resoluções, decisões normativas ou decisões plenárias do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio.

Aplicam-se subsidiariamente aos convênios celebrados com o Confea, no que couber, a Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 127, de 2008, a Instrução Normativa - TCU nº 56, de 2007, e a Lei nº 8.666, de 1993.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência
Ficha Técnica

Revisão Data
00 25/03/2011

Os procedimentos e o trâmite para apresentação de proposta de parceria, para elaboração do plano de trabalho e para instrução, apreciação e acompanhamento da execução dos convênios poderão ocorrer por meio de sistema eletrônico.

3. Descrição do usuário

Os usuários deste manual serão todos aqueles que em função de parcerias com o Confea atuam em alguma das seguintes etapas:

- elaboração de propostas ou planos de trabalho;
- instrução e apreciação de propostas ou planos de trabalho;
- formalização, execução e acompanhamento de convênios; ou
- prestação de contas de convênios.

4. Mecanismo de atualização

Este manual deverá ser atualizado sempre que necessário com objetivo de adequá-lo à regulamentação afeta à matéria.

5. Regulamentos relacionados

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Instrução Normativa - TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências;

Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 127 nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências.

Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 001, de 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, que uniformiza o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência

Ficha Técnica

Revisão

Data

00

25/03/2011

6. Referências utilizadas

Manual de Orientações e Normas ao Conveniente para Prestação de Contas de Convênio e Contrato de Repasse de Verba Federal – Elaborado pelo Tribunal de Contas de União – TCU – Versão Junho de 2010.

Manual de Convênios da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI - Versão Abril 2007.

Manual de Convênios – Orientações Técnicas - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Versão 2010.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Capítulo I

Das Definições, Premissas e Vedações

Revisão

Data

00

25/03/2011

1. Das definições

Para efeito deste manual adotam-se as seguintes definições:

Acordo de Cooperação Técnica: instrumento que define o papel e a responsabilidade das partes envolvidas para execução de atividades ou ações em que haja interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros, para o que as partes se submetem ao estabelecimento de um acordo no qual cada um responde pelo cumprimento de um objeto previamente estipulado.

Convênio: instrumento que define o papel e a responsabilidade das partes envolvidas para execução de atividades ou ações em que haja interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, com a transferência de recursos financeiros, para o que as partes se submetem ao estabelecimento de um acordo no qual cada um responde pelo cumprimento de um objeto previamente estipulado.

Concedente: entidade detentora dos programas e que conta com os recursos financeiros necessários a execução do objeto do convênio;

Convenente: entidade privada sem fins lucrativos ou entidade da administração pública, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de convênio;

Cronograma de desembolso: previsão de repasse de recursos financeiros do concedente para o convenente, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira do convênio.

Cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.

Cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas da obra, serviço ou atividade objeto do convênio.

Gestor: representante legal da entidade proponente que realiza ato de gestão orçamentária financeira e/ou patrimonial, sujeito a tomada de contas especial.

Meta: parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.

Objeto do convênio: descrição detalhada, clara, objetiva e precisa do que se pretende atingir ao final da vigência do convênio de acordo com o plano de trabalho, de forma a materializar o objetivo institucional pretendido.

Plano de Trabalho: é o instrumento programático integrante da proposta de parceria e do convênio a ser celebrado que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (convenente, concedente), identificando: objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Referência

Ficha Técnica

Revisão

00

Data

25/03/2011

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, o serviço ou objeto a ser materializado, elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Proponente: entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de parceria, interesse em firmar instrumento regulado por este manual;

Período de Execução: período definido para a realização das atividades e consecução das metas propostas no plano de trabalho.

Prazo de vigência: período que compreende a data da assinatura do convênio até a data fixada para a prestação das contas.

Saldo de convênio: disponibilidade financeira em conta bancária específica do convênio, relativa aos recursos repassados pelo concedente ao conveniente, com os respectivos rendimentos, que foram destinados à execução do objeto pactuado e que não foram utilizados durante a execução do objeto.

Proposta de Parceria: é a manifestação inicial enviada pelo proponente ao concedente por meio da qual manifesta o interesse na celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica, que apresenta a pré-qualificação do interessado e sintetiza as justificativas do interesse recíproco, o objeto do convênio, as responsabilidades principais das partes, o que se pretende executar, o prazo de execução, o custo financeiro total, o valor dos recursos a serem aplicados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente.

Termo Aditivo: instrumento formalizado para promover alterações nas cláusulas e condições ajustadas originalmente em convênios e nos acordos de cooperação.

2. Das premissas para celebração de convênios

2.1. O convênio ou acordo de mútua cooperação poderá ser celebrado entre os entes do Sistema Confea/Crea e Mútua ou entre estes e entidades públicas ou privadas.

2.2. Quando se tratar de apoio técnico ou atividades institucionais que envolvam repasse financeiro, será celebrado convênio.

2.2.1. No caso de convênio com entidade privada, será exigido seu funcionamento regular há pelo menos três anos e objeto social relacionado às áreas das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2.3. Quando se tratar de apoio técnico ou atividades institucionais que não envolvam repasse financeiro, será celebrado acordo de cooperação técnica, devendo ser aplicado, no que couber, as exigências deste manual.

3. Das vedações para celebração de convênios

Será vedada a celebração de convênios com repasse financeiro nas seguintes hipóteses:



Referência

Ficha Técnica

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Revisão

Data

00

25/03/2011

- I. pessoa física ou entidade privada com fins lucrativos;
- II. entidade pública ou privada cujo objeto social, conforme previsto em seu ato constitutivo, não se relacione às características do objeto do convênio;
- III. entidade pública ou privada que não comprovar que dispõe de condições técnicas para executar o objeto do convênio;
- IV. entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigentes membros vinculados ao Confea ou a seus servidores, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- V. entidade pública ou privada que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com o Confea;
- VI. entidade pública ou privada que estiver em situação irregular com a Fazenda Federal (Tributos, Dívida Ativa e INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. entidade pública ou privada que não comprovar que possui previsão orçamentária para a contrapartida, quando couber.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Capítulo II

Da Proposta de Parceria

Revisão

00

Data

25/03/2011

1. Da Proposta de Parceria

1.1. O proponente interessado em celebrar convênio com o Confea deverá apresentar Proposta de Parceria, contemplando as seguintes informações:

- I. justificativa fundamentada;
- II. descrição do objeto a ser executado;
- III. fundamentação legal;
- IV. público-alvo;
- V. previsão de prazo para a execução;
- VI. estimativa do custo financeiro global;
- VII. valor dos recursos a serem repassados pelo concedente;
- VIII. previsão da contrapartida financeira e/ou institucional do convenente, conforme o caso;
- IX. definição das responsabilidades dos partícipes;
- X. informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;
- XI. assinatura do proponente.

1.1.1. A justificativa deverá caracterizar a conveniência da proposta e o interesse recíproco, os objetivos da proposta, o problema a ser resolvido e os resultados esperados.

1.1.2. A fundamentação legal deverá indicar as normas vigentes que autorizem a celebração do convênio, incluindo os normativos do Confea, seja resolução, decisão normativa ou decisão plenária, conforme o caso.

1.2. A proposta de parceria deverá estar instruída, de acordo com sua natureza jurídica e o objeto do convênio, com cópia autenticada em cartório ou por ente do Sistema Confea/Crea dos seguintes documentos iniciais:

- I. ata de reunião da diretoria do proponente ou ato decisório do colegiado competente, aprovando a proposta de parceria;
- II. ato constitutivo do proponente, no caso de entidade privada;
- III. ata de eleição e termo de posse do representante legal do proponente;
- IV. documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente;
- V. comprovante de residência do representante legal do proponente;
- VI. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União do proponente;

- VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às contribuições de terceiros;
 - IX. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - X. declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de adimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta e com o Confea e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - XI. declaração do proponente informando endereço, telefone, fax e *e-mail*, no caso de entidade privada;
 - XII. declaração do proponente de que está em regular funcionamento há mais de três anos, no caso de entidade privada;
 - XIII. plano de trabalho;
 - XIV. prova da capacidade técnico-profissional e operacional para a execução do objeto;
 - XV. comprovação da disponibilidade financeira ou orçamentária para a contrapartida financeira;
 - XVI. demais documentos exigidos em resoluções, decisões normativas ou decisão plenária do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio; e
 - XVII. outros documentos que o proponente julgar pertinente à análise técnica e meritória da proposta.
- 1.3.A proposta de parceria deve conter a assinatura do representante legal do proponente e ser protocolizada no protocolo geral do Confea.
- 1.3.1. A proposta de parceria protocolizada no Confea será autuada pela unidade competente para instrução, que encaminhará o respectivo processo à comissão permanente ou ao Conselho Gestor somente quando acompanhada dos documentos iniciais.

2. Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deve conter:

- I. justificativa para celebração do instrumento, com a indicação clara da situação de fato que requer a atuação do Confea;
- II. descrição detalhada do objeto a ser executado;
- III. descrição das metas a serem atingidas;
- IV. definição das etapas ou fases de execução, com a distribuição das atividades no tempo, devendo ser considerada toda a vigência do convênio;
- V. definição das responsabilidades do Confea na execução do objeto e do apoio financeiro pretendido pelo proponente;
- VI. definição das responsabilidades do proponente na execução do objeto e de sua contrapartida financeira ou institucional, conforme o caso;
- VII. definição das responsabilidades dos demais partícipes do convênio, se houver, e de suas contribuições financeiras para a execução do objeto;

- VIII. cronograma de execução do objeto, com a estimativa do tempo necessário para cada atividade a ser desenvolvida, devendo ser considerados os ciclos identificados pelas etapas ou fases de execução, representados em tabela de meses e identificando, em cada mês, o que estará em andamento naquele período;
- IX. cronograma físico-financeiro, contendo o plano de aplicação de todos os recursos necessários à execução do objeto, com a distribuição dos recursos ao longo das etapas ou fases de execução, indicando o período de cada repasse e de aplicação da contrapartida financeira, para a conta do convênio;
- X. cronograma de desembolso, contendo a distribuição dos recursos a serem repassados pelo Confea para a conta do convênio;
- XI. planilha orçamentária dos custos financeiros do convênio, contendo todos os quantitativos e despesas do convênio, com o menor preço encontrado pelo proponente;
- XII. balizamento de preços, contendo pelo menos 3 (três) orçamentos dos itens que compõe a planilha orçamentária;
- XIII. demais aspectos e critérios exigidos em resoluções, decisões normativas ou decisões plenárias do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio;
- XIV. projeto básico, quando couber; e
- XV. outras informações que o proponente julgar pertinente à análise técnica e meritória da proposta.

3. Do Projeto Básico

O projeto básico deve conter todos os elementos técnicos e metodológicos pertinentes à obra ou serviços a serem executados, de acordo com a legislação específica, a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 001/2006, e os normativos do Confea.

4. Da Contrapartida

A contrapartida é forma de contribuição do proponente, que pode ser institucional ou financeira.

4.1. Consideram-se contrapartida institucional as ações de divulgação dos valores, idéias e fundamentos do Confea, representados por sua marca, bem como outras ações especificamente relacionadas ao objeto do convênio ou termo de cooperação técnica.

4.2. Consideram-se contrapartida financeira todos aqueles recursos aportados em espécie e em moeda corrente devidamente explicitados no plano de trabalho.

5. Das Despesas Vedadas

5.1. É vedado o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho vinculado ao termo de convênio celebrado.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Confea ao conveniente para o custeio das seguintes despesas:

- I. alimentação e coquetéis;
- II. confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;
- III. custos operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio;

- IV. despesas fora do prazo de vigência do convênio;
 - V. despesas que possam ser caracterizadas como de administração ou manutenção do conveniente;
 - VI. encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
 - VII. honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio;
 - VIII. obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
 - IX. obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
 - X. remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - XI. representação pessoal;
 - XII. taxas de administração, gerência ou similares;
 - XIII. transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou
 - XIV. transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- 5.3. O pagamento de despesa vedada constitui desvio de finalidade, impondo-se ao conveniente a devolução dos valores correspondentes ou a retenção na parcela seguinte, se houver.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Capítulo III

Da Formalização, Execução e Acompanhamento

Revisão

00

Data

25/03/2011

1. Da análise da proposta

Toda proposta de parceria será submetida à análise documental e técnica antes de sua apreciação pela comissão competente, Conselho Gestor e Plenário do Confea.

1.1.A análise documental compreende a instrução do processo com todos os documentos pertinentes para subsidiar a apreciação do mérito da proposta.

1.1.1. Compete à unidade do Confea responsável pela gestão do convênio a verificação do atendimento das exigências deste manual e das resoluções, decisões normativas e decisões plenárias do Confea relacionadas ao objeto do convênio.

1.1.2. Se necessário, a unidade do Confea responsável pela gestão do convênio deverá diligenciar a complementação da documentação pelo proponente ou a apresentação de parecer técnico ou a verificação de informações pelas demais unidades do Confea.

1.2.A análise técnica compreende a verificação dos seguintes aspectos:

- I. pertinência do apoio financeiro ao projeto, mediante a análise das justificativas apresentadas;
- II. importância do projeto para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- III. plausibilidade dos resultados esperados com o projeto;
- IV. preenchimento integral do plano de trabalho;
- V. detalhamento adequado do plano de trabalho;
- VI. finalidade institucional, considerando a existência do interesse recíproco do proponente e do Confea no objeto a ser executado;
- VII. viabilidade econômica e eficiência do plano de trabalho;
- VIII. correlação dos elementos especificados no plano de trabalho e no projeto básico com os custos indicados nas planilhas orçamentárias;
- IX. compatibilidade dos custos do projeto básico com os preços de mercado praticados na respectiva região;
- X. cumprimento das normas técnicas e profissionais relativos às obras ou serviços a serem executados;
- XI. capacidade técnico-profissional e operacional do conveniente para a execução do objeto;
- XII. capacidade financeira e/ou disponibilidade orçamentária do conveniente para a contrapartida; e
- XIII. demais critérios definidos nas resoluções, decisões normativas ou decisões plenárias do Confea relacionadas ao objeto do convênio.

- 1.3.A regularidade fiscal e adimplências, financeira e com o Sistema Confea/Crea e Mútua, serão verificadas nas seguintes etapas da formalização da parceria:
 - I. recebimento da proposta;
 - II. apreciação pelo Conselho Gestor e pela comissão permanente;
 - III. apreciação pelo Plenário do Confea;
 - IV. assinatura do convênio ou termo aditivo; e
 - V. repasse dos recursos.
- 1.3.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou inadimplências do conveniente, financeira ou com o Sistema Confea/Crea e Mútua, o proponente será cientificado da pendência e o trâmite processual será paralisado até sua solução.
2. Da formalização do instrumento
 - 2.1. Após apreciação do mérito da proposta e aprovação da celebração do convênio ou do acordo de mútua cooperação por meio de decisão plenária, a unidade do Confea competente adotará providências para elaboração, assinatura e publicação do instrumento legal.
 - 2.2. Após a decisão plenária de aprovação, o conveniente deve encaminhar ao Confea os dados bancários da conta específica do convênio para o repasse dos recursos.
 - 2.3. São elementos indispensáveis à elaboração do instrumento:
 - I. Preâmbulo:
 - a) numeração sequencial;
 - b) finalidade;
 - c) nome e número do CNPJ de todos os convenientes;
 - d) nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF do Presidente Confea e do(s) gestor(es) ou dirigente(s) do conveniente e dos demais partícipes.
 - II. Cláusulas:
 - a) o objeto do convênio e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, com descrição sucinta, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, a informação de que o plano de trabalho com seus respectivos cronogramas físico-financeiro e de execução, bem como o projeto básico, fazem parte integrante do instrumento, independente de transcrição;
 - b) as obrigações de cada um dos partícipes;
 - c) a contrapartida e a forma de sua aferição;
 - d) o cronograma de desembolso, que deverá estar vinculado ao previsto no plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida financeira pactuada, quando houver;
 - e) a indicação do número de parcelas previstas para liberação do recurso;
 - f) o compromisso do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
 - g) a observância pelos partícipes dos princípios básicos de licitação para realização de compras ou contratação de serviços com os recursos repassados

pelo Confea, no caso de conveniente integrante da administração pública.

- h) a prerrogativa do Confea de conservar a autoridade normativa e de exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- i) o livre acesso de funcionários do Confea, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a faculdade aos partícipes de manifestar o desinteresse ou a desistência em relação ao convênio, a qualquer tempo, ainda que durante o prazo de vigência, devendo restituir ao Confea os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais;
- k) o compromisso do conveniente de restituir ao Confea os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;
- l) a obrigação do Confea em prorrogar, de ofício, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) a obrigatoriedade de o conveniente apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste manual;
- n) a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, no caso de conveniente integrante da administração pública;
- o) a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira na data da sua conclusão ou extinção;
- p) o compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida financeira, proporcionalmente a sua participação, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio nos termos previstos no plano de trabalho;
- q) a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no plano de trabalho;
- r) a classificação orçamentária da despesa;
- s) o prazo para apresentação da prestação de contas;
- t) a indicação do foro para dirimir eventuais dúvidas e conflitos.

2.4. Todos os termos de convênio e de acordo de cooperação técnica devem ser visados pela Procuradoria Jurídica do Confea.

3. Da execução do convênio

3.1. A execução do convênio constitui o cumprimento das metas e das etapas ou fases programadas quando da elaboração do plano de trabalho.

3.2. Na execução do convênio o conveniente deve observar as seguintes recomendações:

- I. executar as ações em conformidade com o disposto no convênio e no plano de trabalho aprovado;

- II. manter os recursos na conta bancária específica;
 - III. não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho do convênio; e
 - IV. observar os princípios da licitação e, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:
- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.
- 3.3.1. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio.
- 3.3.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.
4. Do acompanhamento do convênio
- 4.1. O acompanhamento do convênio por parte do Confea visa garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.
- 4.2. A execução dos convênios cujo apoio financeiro seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será acompanhada e fiscalizada *in loco* pelo Confea mediante visitas programadas, quando serão verificados:
- I. compatibilidade entre a execução do objeto com aquele que foi estabelecido no plano de trabalho;
 - II. cumprimento das metas, nas condições estabelecidas;
 - III. desembolsos e pagamentos, conforme cronograma de desembolso.
- 4.2.1. Excepcionalmente, mediante justificativa, o acompanhamento e a fiscalização *in loco* poderão ser dispensados.
- 4.3. Os convênios de apoio financeiro inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão acompanhados remotamente pelo Confea por meio de relatórios periódicos, encaminhados pelo convenente.
- 4.3.1. Neste caso, o Confea poderá adotar, a qualquer momento, as seguintes providências:
- I. solicitar informações e documentos ao convenente;
 - II. realizar verificação *in loco* por amostragem ou em razão de denúncias.
- 4.3.2. Mediante decisão do Plenário do Confea, o acompanhamento e a fiscalização *in loco* ocorrerá independentemente do valor do apoio financeiro.
5. Da prorrogação de ofício

O convênio será prorrogado de ofício pelo Confea em caso de atraso na liberação dos recursos ao convenente por responsabilidade exclusiva do Confea.

A prorrogação de ofício ocorrerá mediante prorrogação da vigência do convênio e do prazo de prestação de contas por igual período ao do atraso na liberação do recurso.

6. Do termo aditivo

O plano de trabalho poderá ser alterado após a celebração do convênio mediante celebração de termo aditivo.

6.1. A solicitação de alteração do plano de trabalho deverá observar os seguintes aspectos:

6.1.1. Para a celebração de termo aditivo de convênio sem aporte de recursos financeiros, o convenente deverá apresentar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ofício de solicitação, com as devidas justificativa e fundamentação.

6.1.2. Para a celebração de termo aditivo de convênio com aporte de recursos financeiros, o convenente deverá apresentar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência:

I. ofício de solicitação, com a devida justificativa e fundamentação;

II. prestação de contas parcial; e

III. documentos iniciais constantes do Capítulo II que estejam fora da validade ou que, em razão do aditivo, sofrerão alteração, tal como o plano de trabalho.

6.2. A solicitação de alteração do plano de trabalho será submetida à análise técnica e à apreciação do Conselho Gestor ou da Comissão Permanente e à aprovação pelo Plenário do Confea.

6.3. Somente será permitido aumento do apoio financeiro para o cumprimento das metas pactuadas do convênio que não houverem sido cumpridas.

6.4. Somente em casos excepcionais será autorizada a inclusão de novas metas no plano de trabalho do convênio.

6.5. É vedado o pagamento de despesas contempladas em alteração de plano de trabalho antes de sua aprovação pelo Plenário do Confea.

6.6. É vedada a celebração de termo aditivo que implique aumento do apoio financeiro em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do convênio inicial.

6.7. É vedada a celebração de termo aditivo fora do prazo de vigência do convênio.

6.8. É vedada a celebração de termo aditivo para alteração do objeto do convênio.



Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Revisão

Data

00

25/03/2011

1. Da prestação de contas

A prestação de contas é obrigatória em todos os convênios de apoio financeiro e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do convênio, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do conveniente e aos resultados institucionais alcançados com o convênio.

1.1. A prestação de contas parcial, que consiste na demonstração dos resultados das etapas realizadas e de como os recursos foram aplicados, deve ser apresentada nas seguintes hipóteses:

- a) para o repasse das parcelas seguintes quando a transferência do recurso for pactuada em mais de uma parcela;
- b) para efeito de acompanhamento e fiscalização do convênio, quando solicitada pelo Confea.

1.2. A prestação de contas final consiste na demonstração dos resultados institucionais e financeiros e na materialização do objeto do convênio, quando for o caso, compreendendo toda a execução do objeto pactuado e a aplicação total dos recursos repassados pelo concedente.

1.2.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras dos recursos repassados, serão devolvidos ao Confea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do convênio.

2. Da apresentação da prestação de contas

2.1. A prestação de contas deverá ser protocolizada no Confea em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, instruída com os seguintes documentos, de acordo com sua natureza:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do Confea, quando for o caso;
- III. termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
- IV. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- V. relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
- VI. relatório de execução físico-financeira;
- VII. relatório de execução da receita e despesa;
- VIII. relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

- IX. cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- X. extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- XI. extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
- XII. conciliação bancária, quando houver;
- XIII. cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- XIV. comprovante do depósito de contrapartida na conta específica do convênio, caso seja previsto no convênio;
- XV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XVI. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XVII. cópia da homologação das licitações realizadas, no caso do conveniente pertencer à Administração Pública;
- XVIII. cópia das justificativas e embasamento legal da dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XIX. cópia de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, no caso do conveniente ser entidade privada sem fins lucrativos;
- XX. comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
- XXI. relatórios parciais de execução de serviço ou obra, ou situação em que se encontra, assinados pelo responsável técnico pela fiscalização da obra, quando for o caso;
- XXII. termo de aceitação provisório e/ou definitivo da obra, quando for o caso;
- XXIII. foto do imóvel em funcionamento;
- XXIV. lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e *e-mail*;
- XXV. exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos;
- XXVI. demais documentos exigidos em resoluções, decisões normativas ou decisão plenária do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio;
- XXVII. outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

2.2. Toda documentação, original, que comprova a realização das despesas, deverá ser arquivada na sede do conveniente, de forma organizada, à disposição do Confea, dos Órgãos de Controle Interno e Externo da União, para ser auditada em função de eventuais confrontações contábeis ou comprovação do cumprimento dos resultados institucionais e dos objetos materializados.

2.3. A documentação original deverá ser mantida em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo Confea.

3. Da análise da prestação de contas

3.1. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades competentes do Confea, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

- I. institucional, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;
 - II. financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.
- 3.2. Após a análise das unidades competentes, as contas serão encaminhadas para apreciação da Comissão Permanente e aprovação do Plenário do Confea.
- 3.2.1. O ato de aprovação da prestação de contas consiste na decisão plenária do Confea, declarando expressamente que os recursos transferidos tiveram regular e legal aplicação e que o objeto do convênio foi executado na forma pactuada.
 - 3.2.2. Em caso de aprovação da prestação de contas parcial, o processo é encaminhado à unidade competente do Confea para continuidade do convênio pactuado.
 - 3.2.3. Em caso de aprovação da prestação das contas final, o processo é arquivado, dando-se ciência ao conveniente.
 - 3.2.4. Em caso de rejeição total da prestação de contas, o conveniente deve ser notificado pela unidade competente do Confea para imediata devolução dos recursos.
4. Da tomada de contas especial
- 4.1. A decisão plenária que rejeitar as contas, cujo valor se coaduna com aquele estabelecido na Instrução Normativa nº 56/2007-TCU, deverá prever a instauração de Tomada de Contas Especial, caso não haja a devolução dos recursos apontados na citada decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
 - 4.1.1. A unidade competente do Confea deverá notificar formalmente o conveniente para sanar a inadimplência, mediante comunicado com aviso de recebimento, por três vezes.
5. Da rescisão e denúncia
- O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.